



PORTARIA Nº 1.963, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07127, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ERNANI FERREIRA LOPES, portador do CPF nº 038.457.707-59, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.964, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31207, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SEBASTIÃO NERI DE MELO KUSTER, portador do CPF nº 250.240.279-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.965, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70705, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MISAEL JOSÉ BRAN-DÃO, portador do CPF nº 161.625.447-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.966, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12038, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, portador do CPF nº 042.298.941-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.967, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0011-CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia.

QTD	REQUERIMENTO	NOME	CPF
1	2009.01.65112	MARIO BARBOSA DE ALMEIDA	522.816.046-91
2	2011.01.69183	PAULO CESAR FLORÊNCIO MARCELINO	052.792.897-60
3	2011.01.69184	ROSINEI DA SILVEIRA GOMES	957.370.227-49
4	2011.01.69185	ANDERSON SANTIAGO FREIRE	043.911.727-55
5	2011.01.69186	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	027.905.637-05
6	2011.01.69187	EDEILSON DOS SANTOS PONTES	071.058.017-78
7	2011.01.69188	ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	052.199.757-73
8	2011.01.69189	ALEXANDRE JOSÉ RAIOL DOS SANTOS	011.705.757-65
9	2011.01.69190	ROGÉRIO PEREIRA VALONGUEIRO	004.503.157-62
10	2011.01.69191	CLAUDIO TORRES DOS SANTOS	008.853.627-05
11	2011.01.69192	ODEILSON MARTINS DE OLIVEIRA	079.878.147-50
12	2011.01.69193	REGINALDO SOUZA DOS SANTOS	078.639.657-13
13	2011.01.69194	RAFAEL NEVES DA SILVA	035.643.357-90
14	2011.01.69195	EDVALDO GREGÓRIO NASCIMENTO	082.188.487-54

15	2011.01.69196	ALEXANDRE RESENDE BESERRA	053.648.937-82
16	2011.01.69197	ALUIZIO ALVARENGA DA SILVA	788.865.897-00
17	2011.01.69198	ALESSANDRO SOUZA CARDOSO	076.308.207-47
18	2011.01.69199	ROBSON MOISES DOS SANTOS	033.575.597-65
19	2011.01.69200	WILLIAM DA SILVA GUIMARAES	018.438.827-95
20	2011.01.69201	LUIZ CARLOS MARIANO DE SOUZA	034.110.867-77
21	2011.01.69202	AILTON FERNANDES	076.228.247-98
22	2011.01.69203	MAX JEFERSON CARVALHO	051.641.237-03
23	2011.01.69204	MARCUS FARIA ELIAS	003.929.967-82
24	2011.01.69205	ANDERSON BENTO DA PAIXÃO	071.042.457-40
25	2011.01.69206	JOSÉ KLEBER MOREIRA CUNHA	034.070.057-25
26	2011.01.69207	RENILTON FERNANDES DE BARROS	053.646.667-00
27	2011.01.69208	FRANK NASCIMENTO DE PAULA	001.860.937-64
28	2011.01.69209	MARCELO NUNES DE ASSIS	051.638.687-56

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.968, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0011-CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia.

QTD	REQUERIMENTO	NOME	CPF
1	2011.01.69210	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	051.617.567-05
2	2011.01.69211	ALEX JANUÁRIO BERTULEZA DA CUNHA	051.572.767-96
3	2011.01.69212	ALESSANDRO SILVA DE SOUZA	025.441.927-55
4	2011.01.69213	HERIVELTON PEREIRA DA SILVA	077.217.917-40
5	2011.01.69214	ANTÔNIO CARLOS SIMÕES DA COSTA	012.432.347-25
6	2011.01.69215	JEFFERSON JORGE DA PAZ CORREA	035.958.477-25
7	2011.01.69216	MARCOS TADEU TEIXEIRA	956.582.627-04
8	2011.01.69217	ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA	074.724.597-55
9	2011.01.69218	ALEX JORGE DAMASCENO	033.059.327-75
10	2011.01.69219	ANDERSON AZEVEDO DA SILVA	033.786.907-39
11	2011.01.69220	ADILSON DOS SANTOS	949.828.567-53
12	2011.01.69221	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	015.573.637-06
13	2011.01.69222	EDSON LUIS SANTIAGO	002.682.447-74
14	2011.01.69223	ANTÔNIO CARLOS MACHADO VIEIRA JUNIOR	086.900.097-79
15	2011.01.69224	LUIS CARLOS AQUINO LINS	052.309.897-93
16	2011.01.69225	CHARLES DA SILVA PASSOS	044.969.597-20
17	2011.01.69226	CARLOS HENRIQUE DIAS	076.146.027-65
18	2011.01.69227	WELINGTON LUIZ COSTA E SILVA	096.823.827-00
19	2011.01.69228	GIOVANI MEDINA	023.272.297-82
20	2011.01.69229	GUILHERME WALLACE PASSOS DA SILVA	021.865.827-32
21	2011.01.69230	SANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	041.410.397-13
22	2011.01.69231	MARCIO MAGALHAES MARTINS	003.409.157-22
23	2011.01.69232	OSCAR MARQUES MACHADO	053.670.847-96
24	2011.01.69233	JOSÉ GERALDO DE LIMA	037.481.807-05
25	2011.01.69234	ALEX SANTOS PENHA	052.137.807-92
26	2011.01.69235	ANTÔNIO AUGUSTO DA CRUZ SILVA	021.449.757-79
27	2011.01.69236	MARCIO EDUARDO FELISBERTO OLIVEIRA	943.687.837-00
28	2011.01.69237	ANDRÉ CANDIDO SOARES	071.531.747-45

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.969, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0011-CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia.

QTD	REQUERIMENTO	REQUERENTE	CPF
1	2011.01.69238	Washington Luiz Calegário da Costa	042.650.077-67
2	2011.01.69239	Michel Clayton dos Santos	077.162.177-98
3	2011.01.69240	Henrique Thompson Batista Marques	084.958.997-52
4	2011.01.69241	Sebastião de Azevedo Grutt	082.861.897-60
5	2011.01.69242	Sidrei de Souza Carolino	068.749.797-36
6	2011.01.69244	Marcelo Rodrigues Alves	965.780.257-15
7	2011.01.69265	Alex de Oliveira Vargas	073.987.477-21
8	2011.01.69266	André Pinto de Andrade	073.382.417-08
9	2011.01.69267	Wilson Roque da Silva Júnior	052.837.617-97
10	2011.01.69268	André Silva de Azevedo	074.853.087-85
11	2011.01.69269	Adriano Carvalho da Silva Neto	037.405.157-75
12	2011.01.69270	Antonio Carlos Miguel da Silva	950.252.947-20
13	2011.01.69271	Luiz Henrique dos Santos	037.480.917-88
14	2011.01.69272	Otoniel Ferreira da Costa	079.019.597-62
15	2011.01.69273	Fábio André Silva Mussel	076.453.207-37
16	2011.01.69274	José Luis da Silva	836.416.537-20
17	2011.01.69275	Luciano Silva de Lima	032.942.207-31
18	2011.01.69276	Valmir Francisco Lessa	036.633.317-84
19	2011.01.69277	Alexandre Luiz Pereira da Silva	047.456.687-08

20	2011.01.69278	André Silva Moraes	084.929.207-77
21	2011.01.69279	André Luiz Cardoso Cruz	070.686.227-98
22	2011.01.69280	Josimar Gomes de Souza	080.144.277-00
23	2011.01.69281	Charles Augusto Ponciano	096.832.527-02
24	2011.01.69282	Luiz Andre Chaves dos Santos	044.488.357-66
25	2011.01.69283	Denismar Goettenauer de Oliveira	075.500.877-41
26	2011.01.69284	Fabiano Eleutério da Silva Duarte	025.622.507-96
27	2011.01.69285	Vanio Ribeiro dos Santos	024.211.397-40
28	2011.01.69286	Luiz Paulo Gomes da Silva	052.792.967-08

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.970, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0011-CA da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia.

QTD	REQUERIMENTO	REQUERENTE	CPF
1	2011.01.69368	Paulo Cesar Pinto Pinheiro	074.309.887-09
2	2011.01.69372	Jair Lima da Silva	071.572.507-64
3	2011.01.69376	Fernando Marcus Crispim dos Santos	073.928.887-30
4	2011.01.69379	Edelzon Bezerra da Cruz	052.292.027-69
5	2011.01.69382	Erivan Paulo da Luz	024.209.137-79
6	2011.01.69385	Eduardo de Oliveira Silva	032.511.576-12
7	2011.01.69388	Antonio Costa Lira	039.112.547-84
8	2011.01.69389	Josemar Marcelino dos Santos	041.602.187-50
9	2011.01.69390	Josivan Gonçalves de Farias	020.596.857-02
10	2011.01.69391	Weldon Jader de Araujo Cruz	047.516.117-39
11	2011.01.69393	Anilton Ferreira da Silva	052.211.277-33
12	2011.01.69394	Flavio Monteiro de Carvalho	035.661.997-45
13	2011.01.69395	Murillo da Silva Elias	884.833.127-00
14	2011.01.69396	Marco Aurélio da Silva Dias	042.674.707-07
15	2011.01.69398	Jayme Ferreira Jordão Neto	008.284.527-17
16	2011.01.69402	Jesué Alves	032.923.147-20
17	2011.01.69403	José Ricardo da Silva Barboza	051.637.267-06
18	2011.01.69404	Eduardo Dias dos Santos	026.214.084-51
19	2011.01.69406	Renato Castro de Jesus	020.897.437-78
20	2011.01.69408	Marcelo Faria Rocha	860.030.117-34
21	2011.01.69409	Luciano Ferreira da Silva	038.132.507-50
22	2011.01.69410	Luiz Antonio da Silva Bispo	071.270.237-78
23	2011.01.69412	Helcio José Gonçalves de Oliveira	000.101.817-50
24	2011.01.69413	Marcelo Gregorio da Silva	025.720.627-20
25	2011.01.69415	Joseir Conceição dos Santos	070.432.347-86
26	2011.01.69418	Leandro da Silva Araujo	085.626.007-09
27	2011.01.69419	Antônio dos Santos Peixoto	987.807.357-20

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Cade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 231 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Cade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - ASSINATURA ELETRÔNICA: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

II - CAPTURA PARA O SEI: conjunto de ações que visam à incorporação de um documento ao SEI;

III - DOCUMENTO DIGITAL: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - DOCUMENTO EXTERNO: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado;

V - USUÁRIO EXTERNO DO SEI: pessoa física externa ao CADE que, mediante credenciamento prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI;

Art. 3º A implantação do SEI visa a atender os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão documental e facilitar o acesso de servidores e cidadãos às informações do Cade;

II - propiciar celeridade, segurança e economicidade aos procedimentos;